



Boletim do Serviço de Difusão nº 29-2010
15.03.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Julgados indicados](#)

Notícias do STJ

Recusa de parentes em realizar exame de DNA não gera presunção absoluta de paternidade

A presunção relativa decorrente da recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de DNA, nas ações de investigação de paternidade, não pode ser estendida aos descendentes, por se tratar de direito personalíssimo e indisponível. Com este entendimento, a Quarta Turma manteve decisão da Justiça do Mato Grosso do Sul que julgou improcedente o pedido de suposta filha de um médico falecido para ter reconhecido o direito à presunção absoluta da paternidade em razão da recusa dos parentes em se submeterem ao exame de DNA. A decisão foi unânime.

Segundo os autos, a suposta filha ajuizou ação de investigação de paternidade na comarca de Aquidauana (MS) contra os parentes do médico afirmando que a sua mãe e o suposto pai mantiveram um relacionamento em 1954, um ano antes do seu nascimento. Sustentou, que após o óbito do suposto pai, procurou os parentes para que realizassem o exame de DNA, mas todos se negaram a comparecer ao laboratório. Diante da recusa, argumentou que caberia aos familiares o ônus de apresentar provas que desconstituísse a presunção relativa da ação. Entretanto, o pedido foi julgado improcedente pelo juiz de primeiro grau.

Em sua decisão, o relator do processo, ministro Luis Felipe Salomão, desconsiderou a possibilidade de presunção em razão da negativa dos familiares em se submeterem ao exame de DNA. “Diante do exposto, a recusa do descendente, quando no pólo passivo da ação de investigação de paternidade, em ceder tecido humano para a realização de exame pericial, não se reveste de presunção relativa e nem lhe impõem o ônus de formar robusto acervo probatório que desconstitua tal presunção”, frisou.

Processo: [REsp. 714969](#)

[Leia mais...](#)

É legal exigência de registro em conselho para posse como professor de educação física

O Superior Tribunal de Justiça negou o direito de posse no cargo de professor de educação física a um candidato aprovado no concurso da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em 2002. Os ministros da Quinta Turma consideraram legal a exigência da Administração de que o candidato apresente registro no Conselho Regional de Educação Física.

Para o relator do recurso que chegou ao STJ, ministro Jorge Mussi, a Lei n. 9.696/98, que regulamenta a atividade do profissional de educação física, delegou exclusivamente aos graduados na área a atuação nas atividades físicas e esportivas, exigindo para tanto o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física.

O ministro Mussi observou que o artigo 3º da lei enumera as atividades que são de competência do profissional. Posteriormente, o Conselho Federal de Educação Física editou a Resolução n. 46/2002 que define, entre outros, a docência, definindo que cabe exclusivamente aos profissionais registrados o seu exercício.

No caso analisado, o concurso foi realizado sob a proteção da resolução. Por isso, afirmou o ministro relator, não há ilegalidade no edital que estabeleceu como requisito para os professores de educação física aprovados o registro no Conselho Regional. A decisão da Quinta Turma foi unânime.

Processo: [Resp.783417](#)

[Leia mais...](#)

Processo retirado de pauta só pode ser julgado com nova intimação das partes

A Terceira Turma cassou acórdão do Tribunal de Justiça de Alagoas que não respeitou a obrigatoriedade de nova intimação das partes para o julgamento de processo retirado de pauta. A jurisprudência do STJ determina que uma vez incluído em pauta, com intimação das partes, o processo que teve seu julgamento adiado pode ser julgado nas sessões subsequentes independentemente de nova publicação. Mas se o processo for retirado da pauta de julgamento, é necessária nova publicação de pauta.

No caso em questão, um funcionário da Alclor Química de Alagoas Ltda ajuizou ação de cobrança exigindo o pagamento de honorários pelo exercício do cargo de diretor em valores compatíveis com os demais diretores da empresa. O pedido foi julgado improcedente, porque o funcionário já recebia remuneração de empresa integrante do mesmo grupo empresarial.

Sua apelação foi incluída na pauta de julgamento do dia 24 de novembro de 2003, mas o processo, após ser retirado de pauta, foi julgado e acolhido pelo Tribunal no dia 11 de dezembro, sem que as partes tenham sido previamente intimadas. A empresa recorreu ao STJ sustentando que o acórdão considerou que o julgamento do processo foi apenas adiado e não retirado de pauta, conforme comprova o diário oficial juntado aos autos.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, quando o processo é retirado da pauta de julgamento, é imprescindível nova intimação das partes a fim de dar-lhes oportunidade de apresentação de memoriais e sustentação oral, sob pena de cerceamento do direito de defesa e violação aos artigos 236, § 1º, e 552 do CPC.

Processo: [REsp. 751306](#)

[Leia mais...](#)

Suspensas decisões envolvendo condenações do Itaucard em indenizações por danos morais

O ministro Luís Felipe Salomão concedeu liminares em duas reclamações, de São Paulo e do Rio de Janeiro, envolvendo o banco Itaucard em condenação por danos morais. Na primeira, foi suspensa a decisão que manteve a condenação do banco a pagar indenização por danos morais em valor superior ao solicitado na ação.

Na reclamação (Rcl 3844), o banco argumentou ilegalidade na decisão do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da 8ª Circunscrição Judiciária do Estado do São Paulo, que manteve a sentença de condenação em valor superior ao pedido na ação. A condenação por danos morais foi equivalente a 40 salários mínimos, sendo que o pedido inicial foi de R\$ 6.500,00.

Segundo lembrou a defesa, não havendo previsão legal de órgão uniformizador da interpretação da legislação federal para os Juizados Especiais Estaduais, é recomendada a utilização da reclamação prevista no artigo 105, I, f, da Constituição Federal, para fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ.

O ministro Luís Felipe Salomão concedeu a liminar, reconhecendo a fumaça do bom direito. “Ademais, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, se o pedido de indenização foi feito em quantia certa, o juiz está sujeito ao limite do pedido, não podendo majorar o que foi postulado como indenização por danos morais, sob pena de julgar ultra petita”, acrescentou.

Na outra decisão (Rcl 3893), o ministro concedeu liminar a um cidadão, que teve o cartão de crédito bloqueado pelo banco quando em viagem pelo exterior. A Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio de Janeiro fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, porém sem fazer menção ao termo inicial para a fluência de correção monetária e dos juros de mora,

segundo alegado pelo autor. Na reclamação, alegou afronta às súmulas 54 e 362 do STJ.

O ministro reconheceu a falta de menção aos juros de mora, acolhendo em parte a liminar. “Quanto à correção monetária há que se falar na sua incidência a contar da prolação da decisão judicial que a quantifica, pois em consonância com a súmula 362/STJ”, afirmou. Diz o documento: a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.

Após o envio das informações requisitadas pelo ministro aos presidentes das turmas recursais de São Paulo e do Rio de Janeiro, respectivamente, os processos seguem para o Ministério Público Federal, que dará parecer sobre os casos. Posteriormente, retornam ao STJ, para serem julgados pela Segunda Seção.

Processo: [Rcl. 3844](#) e [Rcl. 3893](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

CNJ institucionaliza encontros nacionais anuais do Judiciário

O plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou na 100ª sessão de julgamentos realizada na última terça-feira (09/03) a institucionalização dos encontros nacionais anuais do Poder Judiciário. O objetivo é que todos os anos os presidentes e os corregedores dos tribunais brasileiros se reúnam para avaliar e renovar o planejamento estratégico para o melhor funcionamento da Justiça brasileira. Desde 2008, os encontros nacionais têm se realizado sob a coordenação do CNJ, tendo a terceira edição ocorrida no dia 26 de fevereiro deste ano, em São Paulo.

O ato que aprova as regras básicas para institucionalização dos encontros anuais, relatado pelo presidente do CNJ, ministro Gilmar Mendes, foi aprovado por unanimidade pelo plenário. A institucionalização dos encontros será incluída no texto da Resolução 70 do CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário. Também serão incluídas, em anexo na Resolução 70, as 10 metas nacionais prioritárias da Justiça para este ano de 2010 e que foram aprovadas durante o 3º Encontro Nacional de Judiciário, realizado no dia 26 de fevereiro, em São Paulo.

[Leia mais...](#)

Aeroportos de cidades sede da Copa 2014 terão unidades judiciárias

O Galeão, no Rio de Janeiro, será um dos 12 aeroportos brasileiros a contar com uma unidade judiciária para solucionar os possíveis conflitos decorrentes do aumento do fluxo de pessoas no local,

durante a Copa de 2014. Para isso, o Corregedor Nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, assina nesta sexta-feira (12/03), às 12h, no Aeroporto do Galeão (Salão Nobre, 1º andar do prédio da administração da Infraero), um protocolo de intenções. Também assinam o convênio o presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ricardo Teixeira, o ministro do Esporte, Orlando Silva, o presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Murilo Marques Barboza, a diretora da Agência Nacional de Aviação Civil, Solange Paiva Vieira, e o diretor-geral da Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa.

Além do Galeão, os demais 11 aeroportos localizados nos estados que sediarão a Copa do Mundo de 2014 vão receber uma unidade judiciária para atendimento à população e solução dos possíveis conflitos que porventura possam surgir. De acordo com a Corregedoria Nacional de Justiça, as unidades judiciárias vão solucionar principalmente problemas relacionados a direito do consumidor, como extravio de bagagens e também causas envolvendo menores, a exemplo de autorizações de viagens. Haverá unidades judiciárias estaduais e federais nos 12 aeroportos das cidades-sedes.

A Corregedoria informa ainda que a estrutura das unidades será planejada para oferecer atendimento rápido e contará com a adoção do sistema de processo judicial digital (Projudi) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo a Corregedoria, um juiz será responsável pela unidade judiciária, que contará com o apoio de servidores e de voluntários, que vão ajudar nos atendimentos, conciliações e em traduções.

A idéia é que a unidade judiciária possa oferecer um atendimento mais abrangente que os realizados pelos juizados especiais. Segundo a Corregedoria Nacional de Justiça, a forma de atuação e a estrutura das unidades estão sendo estudadas com antecedência e com base no planejamento estratégico plurianual do Judiciário. Os estados que foram escolhidos para sediar a copa do Mundo de 2014 são: Amazonas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal. Estima-se que com a realização da Copa do Mundo haverá um fluxo de 18 mil jornalistas e 500 mil turistas em circulação pelo país, sendo cerca de 180 mil estrangeiros.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

0018434-20.2009.8.19.0001 (2009.001.69789) – Apelação - Rel. Des. **ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO** – Julg. 02/03/2010 – Publ. 15/03/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO SENIOR. CADASTRO DE RESERVA. CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL COM RESPECTIVA PRORROGAÇÃO SEM NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ADVOGADOS CEDIDOS E CONTRATADOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO CONCURSO.

PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL PARA O MESMO CARGO TRES MESES APÓS A EXPIRAÇÃO DO ANTERIOR SEM QUALQUER NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO E POSSE. FRAUDE DO PRINCÍPIO DA LIVRE E ISONÔMICA ACESSIBILIDADE DOS CARGOS PÚBLICOS.

0003966-20.2010.8.19.0000 - Agravo de Instrumento – Rel. Des. **ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO** – jul. 09/03/2010 – Publ. 15/03/2010 – QUINTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA MARCA E CONCORRÊNCIA DESLEAL. DEFERIMENTO. INCONFORMISMO DO RÉU. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ACORDO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA LIMITA O COMPORTAMENTO DAS PARTES, QUE DEVEM AGIR COM ÉTICA DURANTE O ROCEDIMENTO, DE FORMA A NÃO QUEBRAR A CONFIANÇA DEPOSITADA PELO LITIGANTE ADVERSO. CADA PESSOA DEVE AJUSTAR A SUA PRÓPRIA CONDUTA OBRANDO COMO OBRARIA UM HOMEM RETO: COM HONESTIDADE, EALDADE E PROBIDADE. NO CASO, PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, HÁ NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE MELHOR CONVENCIMENTO DO JUÍZO COM A RESPOSTA DO RÉU. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

PERIGO DE DANO REVERSO PARA A AGRAVANTE EM CASO DE CONCESSÃO DA MEDIDA. PROVIMENTO AO RECURSO.

0003141-18.2008.8.19.0042 (2009.001.55591) – Apelação – Rel. Desig. Des. **CELSO LUIZ DE MATOS PERES** – Julg. 02/12/2009 - Publ. 15/03/2010 – DÉCIMA CÂMARA CÍVEL.

Apelação cível. Astreintes. Diminuição. Impossibilidade. Descumprimento reiterado da ordem judicial, no sentido de fornecer os medicamentos necessários à apelante, fato este que apenas se reverte quando da expedição de mandado de busca e apreensão. Apelada que se manteve inerte e não recorreu do quantum fixado no momento processual próprio, operando-se a preclusão quanto aos

valores diários pretéritos que gradualmente se viram incorporados no patrimônio obrigacional da apelante. Situação que tem se mostrado recorrente na seara forense, onde o devedor de determinada prestação de fazer, mantém-se em estado de total de imobilismo, deixando de questionar o valor da multa que lhe é imposta e, ao mesmo tempo, resiste ao cumprimento da obrigação por longo tempo, em desprestígio da imperatividade das decisões judiciais, contando com o beneplácito de equivocado pensamento jurisprudencial que defende a possibilidade de redução das astreintes, com eficácia pretérita, provocando o lamentável enfraquecimento de tão louvável e salutar medida que opera como legítimo meio de coercibilidade judicial. Trata-se de sanção estatal, que opera no campo do direito processual, e não pode ser equiparada à cláusula penal e outras penalidades atuantes no campo do direito privado, como também não se pode aceitar posturas judiciais de cunho revisional, a pretexto de se buscar o equilíbrio econômico-financeiro de obrigação que não resulta de contrato e sim de provimento judicial condenatório. Interesse público que deve prevalecer em prestígio das decisões judiciais e, em respeito à dignidade da pessoa humana, desconsiderando-se o mero interesse patrimonial privado do devedor, que procura aproveitar-se de sua afronta ao comando sentencial e busca beneficiar-se da redução da multa cominatória que atinge patamar substancial por sua exclusiva culpa, em detrimento da parte credora, que durante longo período não obteve a satisfação do direito reconhecido na sentença. Apelo provido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742